



PROJETO DE LEI N.º 02/2002

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo - CODETUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo, denominado pela sigla - CODETUR, em caráter permanente, com poderes deliberativos e finalidade de planejar, estabelecer, coordenar e fomentar ações voltadas à formulação da política municipal de turismo, no município de Campo Largo.

Artigo 2º. O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando preferencialmente:

- a) definir a identidade turística do município;
- b) elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- c) estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar o município com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessários;
- d) divulgar permanentemente o potencial turístico do município;
- e) capitar, sediar e promover eventos;
- f) conscientizar as lideranças e a sociedade em geral para a importância do turismo no município, como uma das formas de geração de emprego e renda, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias;
- g) criar campanhas de conscientização, envolvimento e motivação dos setores afins, visando a implantação e desenvolvimento do turismo no município;



h) elaborar e implantar plano de marketing de turismo.

Parágrafo único. O Conselho deve orientar-se nas diretrizes estabelecidas no PNMT - Plano Nacional de Municipalização do Turismo.

Artigo 3º. O Conselho de Desenvolvimento do Turismo - CODETUR, será composto por duas instâncias:

a) Plenário do Conselho: composto por delegados representantes dos diversos setores de atividades ligadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento do turismo. Farão parte do conselho as seguintes categorias de representação:

a.1) representantes de prestadores de serviços e demais atividades ligadas diretamente ao desenvolvimento do turismo;

a.2) representantes de associações de classe;

a.3) representantes institucionais.

b) Coordenação Executiva: visa agilizar os encaminhamentos e decisões mais rotineiras, organizar as decisões mais rotineiras, organizar as demandas e preparar as assembléias do conselho, sendo composta por:

b.1) dois representantes de cada uma das três categorias representadas eleitas no plenário;

b.2) um monitor de turismo.

Parágrafo primeiro. A coordenação executiva será composta por sete membros os quais escolherão uma diretoria que será composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo cujas funções serão determinadas em regimento interno.

Parágrafo segundo. O monitor de turismo do município será o secretário executivo.



Artigo 4º. Os membros do CODETUR serão referendados pelo Prefeito Municipal, respeitando o processo de indicação, sem entrar no mérito da escolha, tanto dos representantes setoriais, quanto dos institucionais.

Artigo 5º. O exercício dos delegados e conselheiros e da coordenação executiva não serão remunerados, considerando-se como serviço público relevante.

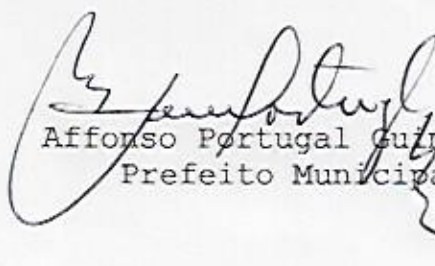
Artigo 6º. O órgão de deliberação máxima do CODETUR é o plenário, ao qual fica subordinada a coordenação executiva, sendo que ambas possuem caráter deliberativo.

Artigo 7º. O mandato dos membros do CODETUR, bem como da diretoria executiva, será de dois anos, admitida a recondução por mais um período na mesma função.

Artigo 8º. As demais normas de funcionamento do CODETUR, bem como casos omissos deverão ser contemplados no regimento interno, que deverá ser elaborado em até trinta dias após a eleição da coordenação executiva.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei 1.155/95.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de janeiro de 2002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

006/02
AS.